



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)
N.º 05/2014**

(Revogada pela Resolução Consuni n.º 32/2021)

~~Dispõe sobre Regimento Geral dos Institutos Intercampus de Pesquisa e Extensão, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT).~~

~~O Egrégio Conselho Universitário — CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins — UFT, reunido em sessão no dia 25 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Aprovar o Regimento Geral dos Institutos Intercampus de Pesquisa e Extensão, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT).~~

~~**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.~~

~~Palmas TO, 25 de março de 2014.~~

Prof. Marcio Silveira

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à resolução n.º 05/2014 do Consuni.

**REGIMENTO GERAL DOS INSTITUTOS INTERCAMPUS DE PESQUISA E
EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT**

— Com o intuito de contribuir para o pleno funcionamento dos Institutos Intercampus de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Tocantins, aprovado por meio da Resolução Consuni no. 12/2013, o Conselho Superior (CONSUNI), na presente data, aprova o Regimento Geral dos Institutos Intercampus de Pesquisa e Extensão da UFT.

— Nos seus aspectos essenciais, os Institutos, interagindo com o ensino nos diversos campos da ciência, propiciarão à UFT uma articulação sistêmica da produção de conhecimento, da pesquisa, da extensão e inovação tecnológica comprometidas com a busca de proposições para o desenvolvimento sustentável da região e do país.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral é um instrumento normativo que complementa a Resolução Consuni no. 12/2013 e estabelece os princípios norteadores de funcionamento e gestão, a estrutura organizacional, assim como as competências dos Institutos Intercampus de Pesquisa e Extensão da UFT.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DOS INSTITUTOS INTERCAMPUS

Art. 2º A criação de um Instituto Intercampus prevê o pleno atendimento a todas as condições estabelecidas nesta Resolução e em Edital específico a ser divulgado pelo Reitor, a partir de critérios e interesses institucionais.

Parágrafo único Os Institutos serão estruturados a partir das áreas de conhecimento do CNPq e deverão estar consoantes com as áreas prioritárias de conhecimento definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFT.

Art. 3º O número de Institutos Intercampus será limitado devendo as diversas proposições dos cursos e campus serem agrupadas em linhas e projetos de pesquisa e extensão dentro da área de conhecimento e articuladas de forma a propiciar uma ação ampla, multidisciplinar e interdisciplinar em cada Instituto.

~~Art. 4º O projeto do Instituto Intercampus de Pesquisa e Extensão deverá ser submetido para aprovação das seguintes instâncias:~~

- ~~I— Câmara técnica de pesquisa e pós-graduação;~~
- ~~II— Câmara técnica de extensão;~~
- ~~III— Câmara de Administração;~~
- ~~IV— Gabinete do reitor;~~
- ~~V— CONSEPE.~~

~~Art. 5º O Projeto do Instituto Intercampus deverá conter Plano de Trabalho com ciência do Conselho Diretor e contemplando os seguintes itens:~~

- ~~I— Nome proposto para o Instituto;~~
- ~~II— Objetivos;~~
- ~~III— Linhas de pesquisas integradas (ações de pesquisa a serem desenvolvidas);~~
- ~~IV— Projetos de extensão integrados às ações de pesquisa do Instituto;~~
- ~~V— Projeto de interação entre cursos de graduação e de pós-graduação;~~
- ~~VI— Projeto de fortalecimento e expansão com qualidade do ensino de graduação e da pós-graduação;~~
- ~~VII— Projeto de utilização de novas tecnologias incluindo as digitais de informação e comunicação;~~
- ~~VIII— Integrantes do Instituto;~~
- ~~IX— Parcerias e fontes de fomento;~~
- ~~X— Resultados esperados;~~
- ~~XI— Informações complementares;~~
- ~~XII— Proposta de Regimento Interno.~~

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

~~Art. 6º Os Institutos deverão ser estruturados a partir da articulação de professores dos campus universitários e agrupados em temáticas de grandes áreas de pesquisa e extensão, como estratégias fundantes do ensino e da produção de conhecimentos e novas tecnologias, numa perspectiva inter e transdisciplinar. Deverão ser compostos por meio de uma das seguintes formas:~~

- ~~I— da nucleação de mais de um programa de pós-graduação stricto sensu, devendo agregar a participação de docentes de pelo menos 03 (três) campus e de núcleos com atuação na área de conhecimento;~~
- ~~II— da congregação de pesquisadores de pelo menos três campus universitários, que tiverem produção relevante de conhecimento na área contemplada e que manifestarem interesse em compor o grupo.~~

~~Art. 7º Os Institutos serão compostos por servidores docentes e técnico-administrativos da UFT, podendo também participar professores-pesquisadores visitantes; professores e pesquisadores que exerçam atividades regulares por força de convênio, cooperação técnica, acordo institucional; extensionistas, além de alunos bolsistas.~~

~~§ 1º. O regimento de cada instituto deverá definir os critérios para participação do servidor, estudante e/ou outro membro, assim como os quesitos a serem avaliados em período~~

~~§ 2º. No regimento também deverá constar que, a qualquer tempo, outros servidores, estudantes e/ou outros membros poderão integrar o Instituto, atendidos os requisitos, obrigações e outras condições estabelecidas.~~

~~Art. 8º Os Institutos poderão incorporar pesquisadores e extensionistas de instituições do país e do exterior, de referência na área de atuação; estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas como, por exemplo, Federações das Indústrias, Fundações de Apoio, entre outras, buscando obter dotações orçamentárias, assim como desenvolver projetos de interesse institucional.~~

~~Art. 9º A vinculação do docente a um Instituto Intercampus de Pesquisa e Extensão não o desvincula do seu curso, permanecendo o Colegiado do curso de graduação como o espaço de lotação do professor.~~

~~Art. 10. Cada instituto deverá buscar interlocução e articulação com os demais institutos em projetos e ações afins.~~

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DOS INSTITUTOS INTERCAMPUS

~~Art. 11. Cada Instituto Intercampus terá um Presidente nomeado pelo Reitor, dentre os membros que compõem o referido Instituto, o qual atuará na sua representação, assim como na coordenação dos trabalhos do grupo e produção de documentos demandados institucionalmente.~~

~~Parágrafo único O presidente do Instituto de Pesquisa e Extensão será indicado pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.~~

~~Art. 12. Os Institutos Intercampus, respeitando os temas da presente Resolução, deverão aprovar, após sua criação, o respectivo Regimento Interno, no qual deverão ser previstos sua composição, instâncias deliberativas e respectivas competências, formas de organização e funcionamento, áreas de atuação e captação de recursos e sistemas de avaliação.~~

~~Parágrafo único O Regimento Interno de cada Instituto deverá ser aprovado em reunião ordinária dos membros que compõem oficialmente o Instituto.~~

~~Art. 13. As deliberações internas dos Institutos Intercampus deverão estar consoantes com o Estatuto, o Regimento Geral e demais normativas aprovadas pelo Conselho Superior da Universidade (CONSUNI) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).~~

~~Art. 14. As atribuições do Presidente do Instituto Intercampus junto à UFT são:
I — representar o Instituto junto às instâncias da Universidade e à comunidade;
II — convocar e presidir as reuniões do Instituto e acompanhar o cumprimento das normativas institucionais e do próprio Instituto;~~

~~III—gerenciar as atividades do Instituto e promover acordos institucionais, nacionais e internacionais com instituições parceiras com vistas ao desenvolvimento de projetos de interesse comum;~~

~~IV— administrar os bens patrimoniais da Universidade e de outras instituições, colocados sob a responsabilidade do Instituto;~~

~~V— observar os limites fixados nos documentos institucionais e em outras disposições legais para o recebimento de doações e dotações orçamentárias, e em relação aos demais membros do Instituto;~~

~~VI— prestar contas da gestão financeira do Instituto às autoridades universitárias competentes;~~

~~VII— apresentar às instâncias da UFT, anualmente o Relatório das atividades do Instituto, assim como a respectiva proposta e desempenho orçamentário.~~

~~CAPÍTULO V DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS~~

~~**Art. 15.** Para a consecução de seus objetivos, o Instituto Intercampus poderá contar com recursos provenientes do orçamento, condicionado à disponibilidade orçamentária da UFT, devendo, prioritariamente, buscar recursos junto a órgãos de fomento nacionais e internacionais.~~

~~**Parágrafo único.** O Instituto poderá receber doações, auxílios e remuneração de serviços mediante convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria.~~

~~**Art. 16.** A gestão dos recursos destinados aos Institutos quer seja oriundo do orçamento institucional ou advindo de captação externa, deverá observar os princípios da gestão financeira e patrimonial do sistema público federal e das fundações de apoio à pesquisa.~~

~~§ 1º. Dos recursos externos captados pelos institutos será destinado à UFT um percentual a ser definido em resolução própria do CONSUNI, que disciplinará os recursos que constituirão o orçamento da universidade, na fonte de receitas de recursos próprios.~~

~~§ 2º. A gestão dos recursos financeiros será realizada por um setor da UFT, a ser definido, que congregará servidores técnico-administrativos com experiência em gestão orçamentária e financeira de projetos e em compras públicas.~~

~~CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS AOS INTEGRANTES DOS INSTITUTOS~~

~~**Art. 17.** Poderão ser concedidos benefícios aos membros que integram o Instituto, por meio de Edital a ser divulgado pelas vias institucionais, em consonância com a disponibilidade orçamentária.~~

~~§ 1º. Esses benefícios devem, prioritariamente, estar voltados para ações de mobilidade de servidores; estímulo à pesquisa e estímulo à publicação.~~

~~§ 2º. Os critérios para a concessão de benefício aos membros deverão ser de natureza meritocrática e estarem explicitados no Regimento Interno de cada Instituto.~~

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA DOS INSTITUTOS INTERCAMPUS

~~Art. 18. A partir dos recursos disponibilizados aos Institutos, por meio de emendas parlamentares e/ou outras fontes, poderão ser disponibilizados aos pesquisadores e extensionistas equipamentos e material permanente; instalações físicas e recursos humanos.~~

~~Art. 19. Os Institutos deverão prioritariamente buscar a interação entre seus integrantes bem como com outros Institutos, por meio do sistema de videoconferência e/ou outras formas de interação via tecnologias digitais de informação e comunicação.~~

~~Art. 20. Os campus poderão disponibilizar, quando possível, infraestrutura física e logística para permitir o desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão dos Institutos Intercampus.~~

~~§ 1º. Entende-se por infraestrutura: sala de reuniões, sala de vídeo conferência e ambientes para os integrantes.~~

~~§ 2º. Entende-se por logística: recursos para fins de locomoção e gestão administrativa desde que contemplados no Plano de Trabalho do Instituto.~~

~~§ 3º. As demandas apresentadas no *caput* deverão ter a ciência do Conselho Diretor do campus.~~

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DOS INSTITUTOS INTERCAMPUS

~~Art. 21. Os institutos passarão por avaliações periódicas de natureza qualitativa e quantitativa de sua atuação, visando ao aprimoramento contínuo de suas ações.~~

~~Art. 22. A avaliação periódica dos Institutos será feita por um Comitê de Avaliação Institucional, que terá atribuição de averiguar o pleno atendimento das ações desenvolvidas ao Plano de Trabalho de cada Instituto Intercampus.~~

~~Art. 23. A participação do membro docente, administrativo e discente no Instituto será avaliada a cada dois anos, podendo a participação desse membro ser renovada a partir de critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada Instituto.~~

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 24. Os casos omissos deste Regimento Geral serão resolvidos pelo CONSEPE e pelo CONSUNI da UFT, no âmbito de suas competências.~~

~~Art. 25. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

Palmas, 25 de março de 2014.

Marcio Silveira

Presidente